



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 126, de 17 de maio de 1999.

Dispõe sobre o uso de bem municipal pelo Serviço Social da Indústria – SESI, através de concessão administrativa.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 11 de maio de 1999, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder, através de concessão administrativa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa, o edifício escolar denominado "Jardim Marsola", para o funcionamento da escola de 1º de grau, pelo Serviço Social da Indústria – SESI.

Parágrafo Único – Fica dispensada a concorrência pública para a concessão, dado o relevante interesse público, considerando que o imóvel será utilizado para fins educacionais, de forma gratuita e por renomada organização de ensino.

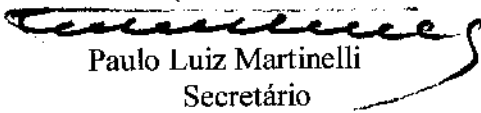
Artigo 2º - O contrato, de que trata a Lei Orgânica do Município, artigo 187, parágrafo 1º, será celebrado dentro de 30 (trinta) dias e conterà as responsabilidades da Municipalidade e do Serviço Social da Indústria, no que se refere à manutenção e conservação do prédio.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa e nove.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário